

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 467/91 (Reautuado em 30-03-94)
INTERESSADO : Júlio Sérgio Abbud
ASSUNTO : Indicação docente - IMES de São Caetano do Sul
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 319/94 - CETG - "D" APROVADO EM 04-05-94
COMUNICADO AO PLENO EM 08-06-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica o Prof. Júlio Sérgio Abbud para continuar lecionando as seguintes disciplinas:

1 - "Direito Comercial" no Curso de Administração - Habilitação em Administração de Empresas;

2 - "Instituições de Direito Público e Privado" no Curso de Administração - Habilitação em Comércio Exterior;

3 e 4 - "Instituições de Direito" e "Legislação e Prática Comercial" no Curso de Ciências Econômicas e

5 - "Ética Profissional" no Curso de Ciência da Computação.

Todas as disciplinas pertencem aos Departamentos de Direito e Ciências Sociais e Comunicação.

1.2 APRECIÇÃO

O interessado e Bacharel em Direito (1983) pelas Faculdades Metropolitanas Unidas e já foi indicado anteriormente pela Escola proponente obtendo o Parecer CEE nº 1.157/92 para lecionar as disciplinas especificadas, até o final de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer, curso esse, de Metodologia do Ensino Superior.

Em atendimento ao Parecer CEE nº 1.157/92 (fls 108), foi anexado aos autos declaração emitida em 08-02-94 pelo IMES de São Caetano do Sul, constando que o interessado está participando do Curso de Pós-Graduação em Metodologia do Ensino Superior tendo cursado as disciplinas:

1º sem./92 - Planejamento e Avaliação do Ensino Superior - 45 hs.

2º sem./92 - Metodologia da Pesquisa Científica II - 45 hs.

2º sem./92 - Psicologia da Aprendizagem - 45 hs.

1º sem./93 - Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior - 45 hs.

1º sem./93 - Metodologia do Ensino das Ciências Econ. e Adm. - 45 hs.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 467/91

PARECER CEE Nº 319/94

2º sem./93 - Didática do Ensino Superior - 45 hs.

2º sem./93 - Novas Tecnologias de Comunicação em Educação - 45 hs.

Total - 315 hs (1993)

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul declarou, ainda em 15-03-94, que o interessado, através de Concurso Público de Títulos e Provas realizado em 16-05-92 e 19-02-92, obteve aprovação para lecionar as disciplinas:

- Instituições de Direito Público e Privado;
- Direito Comercial;
- Ética Profissional;
- Legislação e Prática Comercial e
- Instituições de Direito

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, até o final de 1995, a indicação de Júlio Sérgio Abbud para lecionar as disciplinas: "Direito Comercial", "Instituições de Direito Público e Privado", "Instituições de Direito", "Legislação e Prática Comercial" e "Ética Profissional" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 467/91

PARECER CEE Nº 319/94

Nova indicação fica condicionada a comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

Deverá a Mantenedora exigir nos editais de Concursos Públicos, o cumprimento da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 27 de abril de 1994.

**a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Mário Ney Ribeiro Daher, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1994.

**a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício da
Presidência - CETG**